



Número: **0804216-27.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **21/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS SINEZIO FRANCISCO (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17886 763	21/11/2018 09:30	Petição Inicial	Petição Inicial
17886 812	21/11/2018 09:30	CERTOOO	Outros Documentos
17886 823	21/11/2018 09:30	DOCS	Outros Documentos
17886 833	21/11/2018 09:30	LM	Outros Documentos
17886 837	21/11/2018 09:30	LM2	Outros Documentos
19741 997	13/03/2019 06:05	Despacho	Despacho
31597 081	16/06/2020 13:31	Carta	Carta

ANEXO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

CARLOS SINEZIO FRANCISCO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 2148055 SSP/PB e CPF de nº 009.961.134-10, residente e domiciliado na rua Projetada, 15, Jardim Europa, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **20/01/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura da tíbia direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 843,75 em 11/09/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.606,25

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para emissão do parecer final e de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180320653 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS SINEZIO FRANCISCO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CARLOS SINEZIO FRANCISCO

CPF/CNPJ: 00996113410

Posição em 10-09-2018 15:56:36

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.segip.com.br/pedidos/consultar>) para acompanhar o andamento do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/09/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/08/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/N7V5E6vGDLvyIC+NDgEqxvapi_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzwl47gJ1KpLYCqgtSM+Kas=
26/07/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ceCQWFYz8k8mbqa9m8Ogapi_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzwl47gJ1KpLYCqgtSM+Kas=
19/07/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UURvZZ2chG26hzAdlvg__3Qapi_key=2EUxO2SGR89AycdPswx__qzwl47gJ1KpLYCqgtSM+Kas=

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/11/2018 09:30:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112109285677600000017410614>

Número do documento: 18112109285677600000017410614

Num. 17886823 - Pág. 1

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Carlos Simão Fomelo TELEFONE 98636-3568
ESTADO CIVIL casado PROFISSÃO motorista 986449922
CPF 009964834-10 RG 2148055 ENDEREÇO R. Princesa S/n Tibério Santa Rita

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438**, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

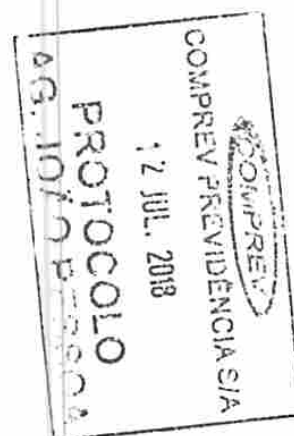
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa 13 de março de 2017.

(OUTORGANTE) Carlos Simão Fomelo





CONFIDENTIAL

2 JUL. 2018

PROTOCOLLO

AG. JOHANNES

0001000000-0-24210034000-211/481/2018-5 062000009019-1

VENCIMENTO
Z8/06/2018

TOTAL A PAGAR R\$ 24,21

PARITY

ATENÇÃO Faturas em atraso

Indicadores de Qualidade				Limites		Aplicado		Resultado	
				d. ANEL		(V)			
231	231	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
232	232	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
233	233	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
234	234	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
235	235	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
236	236	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
237	237	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
238	238	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
239	239	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
240	240	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
241	241	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
242	242	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
243	243	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
244	244	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
245	245	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
246	246	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
247	247	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
248	248	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
249	249	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
250	250	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
251	251	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
252	252	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
253	253	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
254	254	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
255	255	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
256	256	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
257	257	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
258	258	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
259	259	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
260	260	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
261	261	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
262	262	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
263	263	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
264	264	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
265	265	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
266	266	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
267	267	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
268	268	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
269	269	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
270	270	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
271	271	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
272	272	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
273	273	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
274	274	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20
275	275	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20	0,00	12,20

bb0e5931.3ac2.e69f.3463.5641.d2ae.abf3.

Histórico de Consumo (kWh)											
01	07	109	05	05	01	111	114	01	12	00	0
Jul17	Jul17	Agô17	Set17	Out17	Nov17	Dez17	Jan18	Fev18	Mar18	Abr18	Mai18

Histórico de Consumo (kWh)

28/06/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 24,21

CCI: Código de Classificação do Item	TOTAL	26,21	0,00	0,00	18,81	0,15	0,08
--------------------------------------	-------	-------	------	------	-------	------	------

[illegible]

Anterior	Data	Atual	Constante	Consumo	Dias
22/05/18	8280	21/05/18	8287	7	20

Canal de contato

UC (Unidade Consumidora):

5/1174817-5

ISC: Est.

[illegible]

L.H. CHOI / KANI

proxima leitura
23/07/2018

21/06/2018

Jun / 2018

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196
Acesso: www.energisa.com.br

Minuta Fiscal/ Colônia de Energia Gênes/ 17008-379-773
Cód. para Dib. Automático: 00001748170

Class/Subs: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFAM. 6/200 km 25 - Condomínio - Jd. P. 02/54071.690
Forma: 12-9-910-9020 Nº medidor: 00008193692 Cpf/00006110/0001-60 - web: 55 16 015 825-0

energisa

CARLOS SINEZIO FRANCISCO





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01541.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01541.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:26 horas do dia 29 de agosto de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, matrícula 905178, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Carlos Sinézio Francisco**, CPF nº 009.961.134-10, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motoboy, filho(a) de Maria de Lourdes Virginio da Silva e Manuel Sinézio Moreira Francisco, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 06/06/1976 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Jardim Europa, Nº SN, bairro Tibiri Ii, tendo como ponto de referência Bar de Ninão, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98636-3568.

Dados do(s) Fatos:

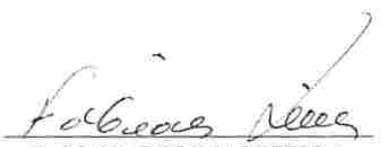
Local: Br 101, Três Lagoas, João Pessoa/PB, bairro Oitizeiro; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 20/01/17 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

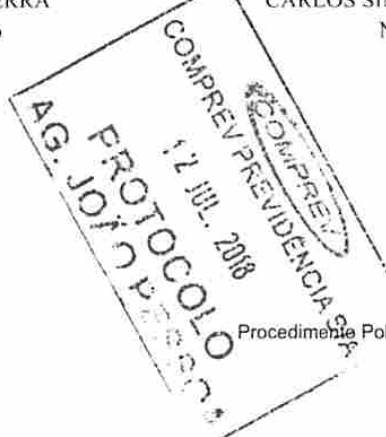
Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG150 FAN ESDI, COR VERMELHA, ANO 2012/2012, PLACA OEX9825/PB, CHASSI 9C2KC1680CR441059, DE PROPRIEDADE DE WELLINGTON FERREIRA MEIRELES, quando foi atingido na lateral esquerda por uma CAMINHONETE preta não identificada, vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 30.06.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação


CARLOS SINÉZIO FRANCISCO
Noticiante



Procedimento Policial: 01541.01.2017.1.00.420





CERTIDÃO

Nº. 0448/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 923541 e Prontuário Nº 2017.01.001777 pertencente à **CARLOS SINEZIO FRANCISCO** que foi atendido dia 21/01/2017 às 02h00min, paciente trazido do HETSHL, vítima de colisão moto x carro com trauma em tornozelo direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tíbia direita. Encaminhado a internação para tratamento, paciente sem condições de tratamento cirúrgico, apresentando tecido granuloso com a finalidade de cuidados específicos para tratar lesão e cicatrização, indicado tratamento conservador. Alta hospitalar dia 02/02/17.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de abril de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



56-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
(83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Hora: 02:00:45
Recepcionista: LUIZ CLAUDIO DE SILVA F
Clinica: TRAUMATOLOGICA

PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2017.01.001777

Nome: CARLOS SINEZIO FRANCISCO
Sexo: M IDENTIDADE: 2148055 Fone: 988873628
Local: SANTA RITA/PB Data Nasc.: 06/06/1976 Id: 40 ano(s)

Rua PROFESSOR SEVERO RODRIGUES, SN
Bairro: POPULAR Cidade: SANTA RITA UF: PB

Nome: MANUEL SINEZIO MOREIRA FRANCISCO
Nome: MARIA DE LOURDES VIRGINIO DA SILVA

Informações:

INFORMACOES DE ENTRADA

Nome: CARLOS SINEZIO FRANCISCO
Responsavel: 988873628 / IDENTIDADE: 2148055
Local: BAIRO TRES LAGOAS

Sorte utilizado: AMEULANCIA

Victima de acidente por: COLISAO CARRO X MOTO

Causa da violência por: NAO
Tipo Policial

CONSULTA

de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

FR:

TE:

Altura:

IMC:

Q2%:

☐ Aparentemente Bem ☐ Grave
☐ Politraumatizado ☐ Convulsao
☐ Hemorragia ☐ Dispneia
☐ Diarreia ☐ Agitado
☐ Regular ☐ Chocado
☐ Vomito
Observacao

Principal

Paciente tratado por preservação do AOB. de trauma
fornecido no momento do atendimento

Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Assunto: fratura de humero direito
Sintomas:

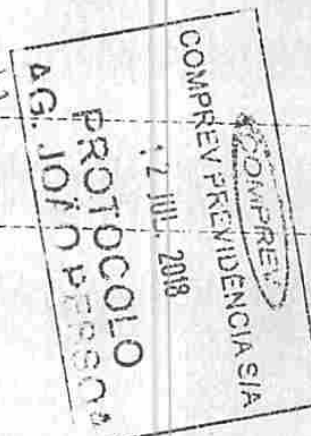
QD: 1) trauma recente

Sintomas:

Conduta

Tratamento

Horario da medicacao





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

X

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	CARLOS SINÉZIO FRANCISCO
DATA DE NASCIMENTO	06/06/76
NOME DA MÃE	MARIA DE LOURDES VIRGINIO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	975.516
DATA DO ATENDIMENTO	20/01/17
HORA DO ATENDIMENTO	18:37
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PATELA ESQUERDA SEM DESVIO + FRATURA DE TORNOZELO DIREITO
CID 10	S82.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em joelho esquerdo e no tornozelo direito. Consciente e orientado. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Presença de ferimento corto-contuso no 2º dedo da mão esquerda.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de tornozelo direito AP/P
RX de joelho esquerdo AP/P

TRATAMENTO:

Tratamento conservador.

ALTA HOSPITALAR:	20/01/17
DATA DA EMISSÃO:	30/06/17

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

COMPROVADO
12 JUL. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

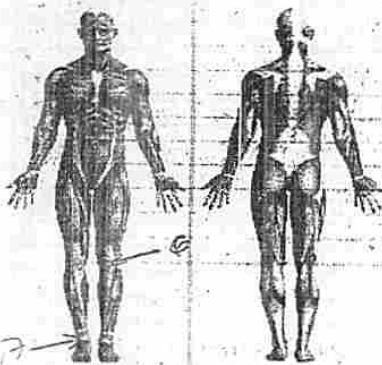


EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: ☒ Não () Sim:
 MEDICAMENTOS: ☒ Não () Sim:
 IMUNIZAÇÃO: ☒ Não () Sim:
 PATOLOGIA: ☒ Não () Sim:
 ALIMENTOS INGERIDOS: ☒ Não () Sim:

LOCAL DA LESÃO

Identif que o local com o número correspondente ao lado



- | | |
|------------------------|---------------------------------|
| 1 Abrasão | 19 Fratura Óssea Fechada |
| 2 Amputação | 20 Fratura Óssea Aberta |
| 3 Avulsão | 21 Hematoma |
| 4 Contusão | 22 Ingurgitamento Nervoso |
| 5 Crepitação | 23 Laceração |
| 6 Dor | 24 Lesão Tendínea |
| 7 Edema | 25 Luxação |
| 8 Empalamento | 26 Mordedura |
| 9 Efisema subcutâneo | 27 Movimento torácico paradoxal |
| 10 Esmagamento | 28 Objeto Encravado |
| 11 Equimose | 29 Otorragia |
| 12 F. Arma Branca | 30 Paralisia |
| 13 F. Arma de Fogo | 31 Paresia |
| 14 F. Contuso | 32 Parestesia |
| 15 F. Cortante | 33 Queimadura |
| 16 F. Corto-Contuso | 34 Rinorragia |
| 17 F. Perfuro-Contuso | 35 Sinais de Isquemia |
| 18 F. Perfuro-Cortante | 36 |

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

☒ Radiografias Joelho esquerdo + tornozelo direito () Lavado peritoneal
 () Ultrassonografia (FAST) () Gasometria arterial
 () Tomografia computadorizada () Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1	1º atendimento		
2	Alta hospitalar oral		
3	Medicação 100mg + 100mg 500mg		
4	500mg 500mg		
5			
6			
7			
8			
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da ORTOPEDIA / às 18:50 do dia 20/07/17
 Solicito parecer da / às do dia / /

DESTINO DO PACIENTE

DATA () Centro cirúrgico
 () Transferência (unidade de saúde)
 SAÍDA () Internado (setor)
 HORAS: () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A reavalia () Desistência
 () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () JIML () SVO

ASSINATURA/CARIMBO

ASSIN

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

ASSIN

F(NG)-EC.001-1

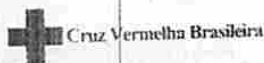


BE/PRONTUÁRIO

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
20/01/17		# CIRURGIA GERAL # 21:15
		Realizada sutura do 2º dedo da mão esquerda com fio nylon 3-0.
		cd: Alta da cirurgia geral.
		Dra Vanessa Moreira Sousa Residência Cirurgia Geral CRM-PB 9563

COMPREENSIVEL
#204/PRE
12 JUL. 2018
PROTOCOLO
AG. JOIJO P.





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ACOLHIMENTO, sn -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 975516



GOVERNO
DA PARAÍBA



Identificação do paciente			
ID	Nome	Sexo	
1130458	CARLOS SINEZIO FRANCISCO	Masculino	
Data de nascimento	Idade	Estado civil	Religião
06/06/1976	40 anos 7 meses 14 dias		NAO INFORMADA
Mãe	Pai		
MARIA DE LOURDES VIRGINIO DA SILVA	MANUEL SINEZIO MOREIRA FRANCISCO		
Escolaridade	Responsável (Parentesco)		
NAO INFORMADO	O MESMO - O MESMO(A)		
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo
83	988873628		
Tipo documento	Número documento	Nº Cns	
RG (IDENTIDADE)	2148055		
Local de procedência	Tipo		UF
BR 101	BAIRRO		PB
Email	Naturalidade	CBO/R	
	SANTA RITA		
Endereço			
CEP	Município de residência	UF	Logradouro
58301000	SANTA RITA	PB	PROFESSOR SEVERO RODRIGUES
Número	Complemento	Bairro	
SN		POPULAR	
Admissão			
Data e Hora	Número da pulseira	Convênio	
20/01/2017 18:37:15	1000005620967	SUS	
Especialidade	Clínica		
CLINICA GERAL	CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco	Origem do paciente		
	RODOVIA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento	Detalhe do acidente	
URGENCIA	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	QUEDA / OUTROS	
Indicadores e Transporte			
Caso policial	Plano de saúde	Veio de ambulância	Trauma
Não	Não	Sim	Não
Meio de transporte	Quem transportou		
SAMU	NAO INFORMADO		
Sinais Vitais			
PA	Pulso	Temperatura	
X mmHg			
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
Dados clínicos			
Diagnóstico			
Atendido por			
MAYARA LACERDA ARAUJO RIBEIRO			
Imprimir			

AG. JOF. 15-03-2017
PROTÓCOLO
12 JUL. 2018
COMPREV PREVIDENCIA S/A
26104

20/01/2017 18:35



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/11/2018 09:30:11

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112109290869000000017410623>

Número do documento: 18112109290869000000017410623

Dra. Arleide Andrade Medeiros
CRM/PB 11.289

Paciente: CARLOS SINÉZIO FRANCISCO.

LAUDO MÉDICO.

O paciente CARLOS SINÉZIO FRANCISCO, foi vítima de acidente de trânsito em 20/01/2017, em decorrência do qual sofreu traumas em ambos os membros inferiores: fratura de patela esquerda sem desvio e fratura de tornozelo direito, como foi constatado pelo exame de imagem.

Socorrido e conduzido ao HETSHL, realizou procedimento de sutura do 2º dedo da mão esquerda, sendo posteriormente encaminhado ao Ortopedia onde esteve internado para tratamento das demais lesões sofridas, tendo recebido alta hospitalar em 02/02/2017.

Do exame clínico e dos demais documentos médicos do paciente, vê-se limitação nos movimentos em face da extensão das lesões diagnosticadas, revelando sequelas, com redução da capacidade para o exercício normal das atividades habituais.

CID: S82; T93.2.

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.


Dra. Arleide Andrade Medeiros
Médica
CRM/PB 11.289



Garagem

20/01/14 26:00 -

Act citam as pessoas
as motor, com avião e
dei um pouco (D) e
mz (D) -

as pessoas dei e ordens
um mz (D), e os outros
limitado Flacaron.

Wido Conto e Contos
em (moleção) os mto (D)

Ao RX: Ex de PTHM

SI OUSO

Ex de

e Unidat de PTHM

Co: - Garagem

- Amigos.

- Outros + Surm em

mto (D)

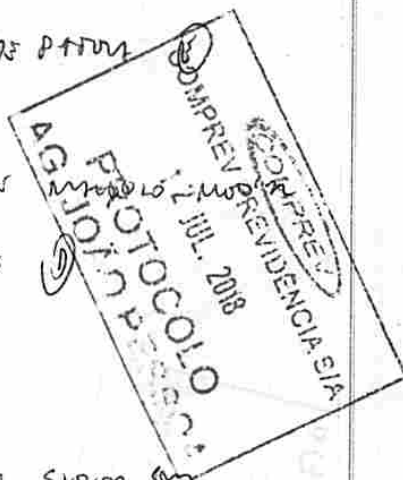
- PTHM

- Uma pessoa Ingenu-moção

um MZ (D) + Uma pessoa

Bota em PTHM (D).

- Ao OTHM APDS Surm



Dr. Márcio
CRM 9155

- Dr. Rogério Santos.





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804216-27.2018.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO** a(o) **Dr(a). MARIA FLÁVIA SIMÕES DE FRANCA BORGES 028.859.434-75 - mflaviaborges@gmail.com (83) 99982-2710. End. Rua Padre Ayres APT. 1901, 588 - Miramar, João Pessoa PB 58043-260**, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§ 1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, INTIME-SE a parte promovente para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 12 de março de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

¹(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

²(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

³(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação



for pelo correio;

[4](#)(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

[5](#)(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

[6](#)(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

[7](#)(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

[8](#)(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

[9](#)(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

[10](#)(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO Nº 0804216-27.2018.8.15.0331
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CARLOS SINEZIO FRANCISCO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO VIA SISTEMA

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, REMETA-SE ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial, bem como do despacho proferido nos autos (*Links* abaixo).

SANTA RITA-PB, 16 de junho de 2020.

JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

18112109284618100000017410603 ; 19031306163919700000019208371

